Guia Societário - Impedimentos para ser administrador

# **IMPEDIMENTOS PARA SER ADMINISTRADOR**

# 

Observadas as exigências trazidas na Instru[ç](http://www.econeteditora.com.br/?url=bdi/in/17/in_drei_038_2017.php)ão Normativa DREI n° 038/2017, anexo V, item 1.2.7, não pode ser administrador de sociedade limitada a pessoa:

|  |
| --- |
| Não pode ser administrador de EIRELI a pessoa:     1. Menor de 16 (dezesseis) anos e/ou relativamente incapaz; 2. Pessoa Jurídica; 3. Condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;      1. Impedida por norma constitucional ou por lei especial, com destaque para:     d1) Brasileiro naturalizado há menos de 10 (dez) anos, em empresa jornalística e de radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagens;    d2) Estrangeiro:     * + Sem visto permanente, observado o disposto na IN DREI n° 34/2017 (IN de estrangeiro);      * + Em empresa jornalística de qualquer espécie, de radiodifusão sonora e de sons e imagens;      * + Em pessoa jurídica que seja titular de direito real sobre imóvel rural na Faixa de Fronteira (150 Km de largura ao longo das fronteiras terrestres), salvo com assentimento prévio do órgão competente; e      * + Português, ainda que no gozo dos direitos e obrigações previstos no Estatuto da Igualdade, comprovado mediante Portaria do Ministério da Justiça na hipótese de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.     O cônsul, no seu distrito, salvo o não remunerado;     1. O funcionário público federal civil ou militar da ativa. Em relação ao funcionário estadual e municipal, observar as respectivas legislações;      1. O Chefe do Poder Executivo, federal, estadual ou municipal;      1. O magistrado;      1. Os membros do Ministério Público da União, que compreende: 2. Ministério Público Federal;  * Ministério Público do Trabalho; * Ministério Público Militar; e * Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.      1. Os membros do Ministério Público dos Estados, conforme a Constituição respectiva;      1. O falido, enquanto não for legalmente reabilitado; e      1. O leiloeiro. |